

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

Constitui objeto deste TR a contratação de empresa (ME/EPP/MEI) para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando pintura em geral, eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

1.2. Quantitativos e especificações dos serviços

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	m ²	32.256	Serviços de pintor	Ata de registro de preço vigente. Ata n. 006/2024

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 01

Item 01 - Pintor

- Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem);
- Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;
- Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;
- Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido;
- Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica;
- Aplicação de textura;
- Pintura com tinta PVA latex, acrílica, verniz, esmalte sintético e óleo, teto ou paredes existentes, inclusive preparação base e emassamento;
- Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
- Retoques ou consertos com massa corrida em paredes;

- Pintura acrílica (fosca, acetinada ou semibrilho), paredes existentes,
- Limpeza de fachadas.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

LOTE 02 – SERVIÇOS PARA REPAROS ELÉTRICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.600	Serviços de eletricista	Sinapi – Cód. 88264 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.600	Serviço de auxiliar de eletricista	Sinapi – Cód. 88247 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – Lote 02:

Item 01 - Eletricista

- Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;
- Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;
- Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais e industriais;
- Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;
- Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar a manutenção nos comandos elétricos em geral;
- Realizar reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição, inclusive das bombas de água instaladas nas cisternas;
- Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (para-raios);
- Manutenção da Rede de Energia Elétrica reparando e/ou substituindo o material danificado;
- Manutenção e instalação de Pontos Lógicos, Conectores, Canaletas, Eletrodutos, Mangueira Corrugada Flexível, Circuito Elétrico, Tomada Elétrica, entre outros;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Auxiliar de Eletricista

- Desmontagem de instalações elétricas (retirada de eletrodutos, fiações e acessórios);
- Proceder a substituição de lâmpadas, luminárias, holofotes, fotocélulas, etc;
- Apoiar nas manutenções e instalações de pontos lógicos, canaletas, eletrodutos, mangueiras corrugadas, tomadas etc., sob supervisão;
- Apoiar a execução de tarefas correlatas, conforme orientação técnica.

LOTE 03 – SERVIÇOS PARA REPAROS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.800	Serviços hidráulicos - Encanador ou bombeiro hidráulico	Sinapi – Cód. 88267 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.800	Serviços hidráulicos – Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	Sinapi – Cód. 88248 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 03:

Item 01 - Encanador ou bombeiro hidráulico

- Executar serviços nas instalações hidrossanitárias em geral;
- Executar o serviço de troca de materiais e/ou componentes danificados em sistemas hidrossanitários;
- Testar e manter a fluência das canalizações;
- Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários, substituindo ou instalando os equipamentos em caso de quebra/defeito;
- Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- Realizar manutenção com substituição de peças e materiais danificados das tubulações, inclusive das cisternas;
- Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar conserto ou troca de canos com vazamento, bem como desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;
- Realizar manutenção, conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico

- Realizar limpeza e desentupimento dos vasos sanitários e redes de esgoto;
- Realizar a limpeza das calhas galvanizadas e PVC;
- Auxiliar nas substituições e instalações de peças e componentes hidráulicos, sob orientação do encanador;
- Auxiliar nas atividades de teste, manutenção e conserto das instalações;
- Apoiar na organização de ferramentas, transporte de materiais e preparação do local de trabalho;
- Auxiliar na execução de tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação técnica.

LOTE 04 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria de esquadria	Sinapi – Cód. 88261 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	Sinapi – Cód. 88239 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 04:

Item 01 – Carpinteiro de esquadria

- Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral;
- Retirada de esquadrias de madeira;
- Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos;
- Reparo e/ou instalação de divisórias;
- Reparo e execução de forros em geral (exceto gesso);
- Demolição e recomposição de forro de madeira;
- Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em imóveis de madeira;
- Instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Ajudante de Carpinteiro

- Auxílio na retirada e instalação de esquadrias de madeira;
- Apoio na instalação de divisórias;
- Apoio na demolição e recomposição de forros de madeira;
- Transporte de materiais e ferramentas;
- Preparação de peças (lixar, medir, marcar);
- Apoio na instalação de portas, caixilhos e rodapés;
- Apoio na instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- Executar outras tarefas auxiliares, conforme necessidade do serviço.

LOTE 05 – SERVIÇOS DE MARCENARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de marcenaria	Sinapi – Cód. 88273 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 05:

Item 01 – Carpinteiro de esquadria

- Reparo de chapa melamínica (fórmica);
- Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis de madeira e MDF;
- Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira;

- Instalação de murais e divisórias com acabamento refinado;
- Fabricação e montagem de móveis sob medida (não listada, mas inerente à função);
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

LOTE 06 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
05	H/H	2.260	Serviços de Serralheiro	Sinapi – Cód. 88315 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 06:

Item 01 – Serralheiro

- Execução de Serviço de instalação de gradil;
- Execução de Serviço de instalação de telhado metálico;
- Execução de Serviço de instalação de calhas;
- Execução de Serviço de instalação de alambrados;
- Criação/execução e reparos de camas de solteiro tipo beliche e de solteiro em ferro;
- Reparos em gradil;
- Reparos em telhado metálico;
- Reparos em calhas;
- Reparos em alambrados;
- Retirada ou substituição de esquadrias (portas, portões e janelas) confeccionados por serralheiro;
- Execução de serviços de instalações de estrutura metálica em geral;
- Reparos em estruturas metálicas em geral;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

LOTE 07 – SERVIÇOS PARA PEQUENOS REPAROS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	8.020	Serviços de pedreiro	Sinapi – Cód. 88309 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	16.040	Serviços de servente de pedreiro	Sinapi – Cód. 88316 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 07:

Item 01 – Pedreiro

- Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto);
- Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa;
- Reparos em pavimentação (piso cerâmico, soleiras);
- Reparos em revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos);

- Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única;
- Execução e reparos de caixas/manilhas de concreto para escoamento de água pluvial e de esgoto;
- Execução de concretos em geral;
- Retirada ou substituição de esquadrias;
- Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco;
- Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto;
- Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros;
- Recomposição de calçada;
- Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore;
- Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore;
- Impermeabilização de áreas frias e áreas externas;
- Impermeabilização de peitoris com rejuntamento;
- Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante;
- Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Servente de pedreiro

- Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto);
- Serviços de limpeza em geral;
- Preparação de argamassas e concreto;
- Abertura e/ou fechamento de valas;
- Demolição de parede de tijolo cerâmico;
- Auxílio no transporte, mistura e fornecimento de materiais durante a execução de alvenaria, pisos, revestimentos e impermeabilizações;
- Apoiar na organização do canteiro de obras e das ferramentas;
- Auxiliar na execução de outras tarefas correlatas conforme orientação do pedreiro.

LOTE 08 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	1.540	Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	Sinapi – Cód. 88323 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 08:

Item 01 – Telhadista

- Instalação, Conservação, manutenção e substituição de cumeeira universal, telha francesa ou colonial, peças de madeira de telhado, ripa madeira e execução de cobertura de madeira.
- Retirar goteiras, substituir pequenas partes de telhados;

- Substituição de calhas, caibros e ripas que apoiam a armação dos telhados;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O presente chamamento público para credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da Administração Pública Municipal e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o credenciamento mediante decisão motivada, devidamente publicada, resguardados os direitos dos credenciados até então habilitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão utilizados no âmbito do Programa Morar Melhor, desenvolvido em parceria com as Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, com foco na recuperação e melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais qualificados — como pedreiros, auxiliares de pedreiro, marceneiros, carpinteiros e auxiliares — representa uma alternativa mais flexível e célere em relação aos processos licitatórios convencionais, que muitas vezes não conseguem atender com a rapidez necessária às demandas emergenciais ou de rotina.

Com esse modelo de contratação, espera-se ampliar significativamente o número de prestadores aptos a atender às necessidades do município, promovendo maior agilidade na execução dos serviços e, conseqüentemente, aumentando a eficiência administrativa.

A celeridade e a disponibilidade de profissionais especializados são fundamentais para a boa execução do Programa Morar Melhor, voltado à recuperação e melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação rápida e coordenada, de acordo com os cronogramas definidos pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, depende diretamente da existência de mão de obra disponível e habilitada.

Além disso, a contratação por credenciamento permite que o município usufrua de mão de obra especializada sem a necessidade de contratação direta de servidores públicos, o que contribui para a racionalização dos gastos, a redução dos custos administrativos e a otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando ainda, que o Município de Irani/SC não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e a necessidade de operacionalização do Programa Morar Melhor instituído Lei Municipal n. 2212/2025 é de extrema importância para o município a contratação dos serviços de manutenção de manutenção predial, supracitado.

Ademais, vale ressaltar que o Chamamento Público tem o ponto positivo de maior abrangência sobre empresas EPP/ME ou MEI de ingressarem nos processos de compras e contratações da Administração Pública, em atenção ao que determina a legislação vigente, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

A justificativa de que os serviços foram cotados por hora homem é de que a maioria dos serviços são realizados por Micro Empreendedores Individuais, sendo o edital inclusive voltado para garantir a cumprimento da Lei 123/2006 e as cotações de preços de mercado se dão justamente na unidade de medida home/hora (H/H) também no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices da Construção Civil – SINAPI estes serviços encontram-se na unidade de medida homem/hora (H/H), de modo que qualquer outra unidade de medida não se adequa aos serviços previstos em especial por se tratarem de pequenos reparos, que muitas das vezes são a menores do que a própria métrica de metro quadrado.

Esse é o entendimento pronunciado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, que assim consignou no Acórdão nº 1.262/2020:

Na contratação de prestação de serviços em que, pelas características do objeto, seja adotada a remuneração por horas trabalhadas, em detrimento da remuneração por resultados ou produtos, a Administração deve providenciar o detalhamento do grau de qualidade exigido em relação aos serviços e fazer a prévia estimativa da quantidade de horas necessárias à sua execução. A ausência de previsões desse tipo conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (paradoxo lucro-incompetência).

Além do fato de que os serviços serão supervisionados pelo Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Fiscal, o qual será responsável por pormenorizar a quantidade de serviços a ser demanda, dentro da normalidade de mercado, autorizando o pagamento de somente das horas/homens realmente necessárias para a realização dos serviços, as quais somente poderão ser acrescidas ou diminuídas, desde que devidamente justificada a necessidade de alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação por credenciamento tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços de manutenção / reforma em unidades habitacionais incluídas no Programa **Morar Melhor**, instituído pela Lei Municipal nº 2.212/2025. Esses serviços compreendem atividades técnicas variadas, como pintura, instalações elétricas e hidráulicas, carpintaria, alvenaria, serralheria, cobertura, entre outras descritas no instrumento de referência.

A contratação será realizada mediante **credenciamento de empresas ou profissionais (ME, EPP ou MEI)** previamente habilitados, os quais serão acionados conforme a demanda de cada secretaria municipal, especialmente as Secretarias de Urbanismo e Obras, e de Assistência Social. Essa modalidade se mostra a mais adequada diante da natureza rotineira e imprevisível dos serviços, que exigem pronta resposta e flexibilidade de execução, respeitando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

O modelo de credenciamento assegura a ampla participação do mercado, fomenta a competitividade e proporciona à Administração maior eficiência na gestão dos atendimentos, permitindo a contratação de diversos prestadores aptos a executar os serviços conforme as necessidades identificadas. Além disso, trata-se de objeto de natureza comum, com especificações padronizadas e usualmente praticadas no mercado, o que atende aos requisitos dos arts. 11 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução dos serviços

Os serviços descritos nesse termo de referência serão prestados nas residências contempladas pelo Programa Morar Melhor, conforme as demandas de trabalho forem

acontecendo, ou seja, a quantidade estimada é fracionada conforme a necessidade, não sendo obrigatória a execução total dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários agendados pela Contratante, a qual dimensionará a quantidade a ser executada dentro da necessidade dos serviços, as quais somente e poderão ser alteradas através de justificativas devidamente fundamentadas e comprovadas.

A Contratada deverá atender à solicitação para execução de serviços emergenciais, fora dos dias e horários agendados, por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

Os serviços objeto do presente serão executados pela CONTRATADA, de acordo com as solicitações de serviços.

Caso os serviços apresentem irregularidades, execuções incorretas ou estejam fora dos padrões, a CONTRATADA deverá corrigi-los imediatamente, sob pena do CONTRATANTE descontar os valores pagos. O atraso na execução dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, bem como no distrato, momento em que não fará mais parte das empresas credenciadas a prestarem serviços.

A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais na execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá garantir boa qualidade na execução dos serviços e promover sua imediata reparação em caso de irregularidade.

A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte correto do rejeito oriundo da prestação dos serviços.

Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

O prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao local e realizar vistoria prévia dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

Na ordem de serviços deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas ou metros quadrados para execução, nome e assinatura do responsável emitente – fiscal do contrato, nome e assinatura do contratado além da data do recebimento da ordem de serviços.

Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, o prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e realizar vistoria prévia dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

O serviço deverá possuir prazo de **garantia mínima de 1 (um) ano**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

O objeto do presente chamamento deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na forma da Lei.

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Irani/SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

4.2. Cabe à proponente CREDENCIADA

4.2.1. O requisito básico para contratação dos profissionais é que eles sejam qualificados, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para prestar os serviços, conforme relacionado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

4.2.2. Para habilitação, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e poderão ainda ser exigidas outras declarações, conforme definido no termo de referência.

4.2.3. É obrigatória a disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados para o pleno desempenho das atividades contratadas, observando-se, em todos os casos, o rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à natureza de cada serviço.

4.2.4. Todas as despesas com a prestação do serviço correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.2.5. A não prestação dos serviços dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.2.6. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

4.2.7. Caso a empresa credenciada tenha estabelecimento fora da sede do município de Irani, o transporte dos materiais/equipamentos e colaboradores necessários para a realização do serviço solicitado ficará as suas expensas.

4.2.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a prestação dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município.

4.2.9. Os proponentes credenciados, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Para execução dos serviços serão fornecidos à contratada os meios necessários para a realização dos mesmos;
- b) O prazo de execução dos serviços estará expressamente nas requisições e deverá ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação;
- c) Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;
- d) O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo credenciado de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições;
- e) As autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso;
- f) Os quantitativos descritos no item I constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los;
- g) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- h) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em futuras vincendas, o que fica desde já pactuado;

- i) O Município, através de suas secretarias, irá solicitar o serviço por meio de autorização de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 10 (dez) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.

4.2.10. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

4.2.11. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.2.13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

4.2.14. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.2.15. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.2.16. Fornecer os serviços de acordo com as necessidades do Município de Irani, executando-os no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação.

4.2.17. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.2.19. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

4.2.20. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.2.21. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.2.22. O serviço deverá ser entregue nos locais definidos pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

4.2.23. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.2.24. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. O prazo de início dos serviços será de até 2 (dias) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

5.3. É vedada a subcontratação.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.5. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto na nota fiscal, com a consequente aceitação do serviço.

5.6. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o prestador executá-los novamente no prazo de até 3 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.7. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestado restará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.8. O município de Irani reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência.

5.9. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

5.10. Poderão ser aplicadas penalidades caso os serviços não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, sendo comunicado o fato ao prestador do serviço e glosando o correspondente valor.

5.11. Não serão aceitas garantia de terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, e Secretaria de Assistência Social e Habitação, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem como fica designado o Sr. Marcelo Canci, Engenheiro Civil, e a Sra. Aline Vargas, Diretora de Projetos e Obras, fica designados como fiscais do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.

6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Cabe à Unidade Gestora:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.2.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.2.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

- 6.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.
- 6.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 6.2.7.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 6.2.8.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços solicitados.
- 6.2.9.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2.10.** Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 6.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2.12.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

6.3. São Obrigações da Contratada

- 6.3.1.** Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;
- 6.3.2.** Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- 6.3.3.** Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços (quando for o caso);
- 6.3.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Irani/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.3.5.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
- 6.3.6.** Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- 6.3.7.** A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.3.8.** Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.3.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.3.10.** Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Secretaria responsável;
- 6.3.11.** Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

7.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4. Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

8.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8.8. O pagamento será realizado no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço**, através de ordem bancária, e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

8.9. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

8.10. O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

8.11. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora” ou “valor registrado = metro quadrado” ou “valor registrado = unidade”.

8.12. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor Responsável do Município.

8.13. O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

8.14. Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

8.15. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9.1. Ausência de julgamento competitivo: Não há classificação entre os participantes. A seleção dos prestadores ocorre com base na comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação e das condições técnicas e operacionais mínimas estabelecidas.

9.2. Critério de atendimento da demanda: A contratação dos credenciados se dá de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, podendo ser utilizado rodízio, divisão por área de abrangência geográfica, disponibilidade imediata ou outro critério previamente definido no edital, desde que isonômico e transparente.

9.3. Habilitação: Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar:

- Regularidade jurídica e fiscal;
- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Capacidade operacional mínima, conforme especificações do edital;
- Atendimento às demais exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

9.4. Contrato ou instrumento equivalente: Uma vez credenciado, será celebrado contrato administrativo ou outro instrumento jurídico hábil com cada interessado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10. Qualificação Técnica ADEQUAR DE ACORDO COM A DEMANDA

10.1. Para o credenciamento dos profissionais e empresas prestadoras de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, carpinteiro de esquadrias, auxiliar de carpinteiro e marceneiro, será exigida a seguinte qualificação técnica mínima:

10.1.1. Experiência Profissional Comprovada: O autônomo ou empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, por meio de:

- Declarações de prestação de serviço emitidas por pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas;
- Contratos anteriores, atestados de capacidade técnica ou notas fiscais que indiquem a execução dos serviços relacionados.

10.1.2. Capacidade Operacional Mínima: O interessado deverá demonstrar que dispõe de mão de obra qualificada e dos equipamentos básicos necessários à execução dos serviços para os quais pretende se credenciar, conforme descrito no Objeto e na Tabela de Demanda.

10.1.3. Comprometimento com a Qualidade e os Prazos: Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela administração municipal, especialmente no que se refere às ações do Programa Morar Melhor, desenvolvido pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social.

10.1.4. Disponibilidade para Atendimento: Deverá ser garantida disponibilidade para o atendimento das demandas conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Irani, considerando que os serviços poderão ocorrer em diferentes locais, em domicílios cadastrados no Programa Morar Melhor.

10.2. Das sanções administrativas:

10.2.1. Advertência (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

10.2.2. Multas (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Irani/SC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irani/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Irani/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 – SERVIÇOS PARA PEQUENOS REPAROS DE PINTURA EM GERAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	m²	32.256	Serviço de Pintura - preparar a superfície, lavar, corrigir imperfeições com massa específica para o substrato, pintar com no mínimo três demão ou até que o cobrimento da pintura fique satisfatório. Realizar reparos básicos utilizando ferramentas manuais e especiais.	R\$4,95	R\$ 159.667,20	Ata de registro de preço vigente. Ata n. 006/2024
TOTAL LOTE 01					R\$ 159.667,20	

LOTE 02 – SERVIÇOS DE ELETRICISTAS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.600	Serviços de eletricitista.	R\$ 43,64	R\$ 157.104,00	Sinapi – Cód. 88264 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.600	Serviço de auxiliar de eletricitista.	R\$ 26,73	R\$ 96.228,00	Sinapi – Cód. 88247 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 02					R\$ 253.332,00	

LOTE 03 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.800	Serviços hidráulicos - Encanador ou bombeiro hidráulico	R\$ 33,63	R\$ 127.794,00	Sinapi – Cód. 88267 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.800	Serviços hidráulicos – Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	R\$ 25,63	R\$ 97.394,00	Sinapi – Cód. 88248 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 03					R\$ 225.188,00	

LOTE 04 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria de esquadria	R\$ 33,24	R\$ 122.988,00	Sinapi – Cód. 88261 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	R\$ 25,99	R\$ 96.163,00	Sinapi – Cód. 88239 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 04					R\$ 219.151,00	

LOTE 05 – SERVIÇOS DE MARCENARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de marcenaria	R\$ 32,78	R\$ 121.286,00	Sinapi – Cód. 88273 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 04					R\$ 121.286,00	

LOTE 06 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
05	H/H	2.260	Serviços de Serralheiro	R\$ 33,24	R\$ 75.122,40	Sinapi – Cód. 88315

						Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 05					R\$ 75.122,40	

LOTE 07 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	8.020	Serviços de pedreiro	R\$ 33,51	R\$ 268.750,20	Sinapi – Cód. 88309 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	16.040	Serviços de servente de pedreiro	R\$ 24,33	R\$ 390.253,20	Sinapi – Cód. 88316 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 06					R\$ 659.003,40	

LOTE 08 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	1.540	Serviços de Telhadista	R\$ 34,58	R\$ 53.253,20	Sinapi – Cód. 88323 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 07					R\$ 53.253,20	

12. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

12.1. Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

12.2. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

12.5. Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual do Município de Irani, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Despesa 140 e 141.

14. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os Serviços deste credenciamento deverão ser realizados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Urbanismo e Obras e Secretaria de Assistência Social e Habitação, nos locais determinados pela mesma.

15. DA GARANTIA EXIGIDA

15.1. Os serviços entregues deverão ser revisados e adequados conforme a necessidade/exigência até aprovação dos mesmos.

16. TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo de Credenciamento, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Aline Vargas

Cargo/função: Diretora de projetos e obras

Matrícula: 5647

Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras

Fone para contato: (49) 3432-3206

E-mail: arquitetura@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal: Marcelo Canci

Matrícula: 6044

Cargo/função: Engenheiro Civil

Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras

Fone para contato: (49) 3432-3206

E-mail: engenharia@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 03 de Julho de 2025.

Gabriela Fernanda Grisa
Secretária Municipal de Urbanismo e Obras